



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

DECRETO Nº 0012/2025

DE 14 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE DE QUE TRATA O ARTIGO 158, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MOGEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o atual posicionamento pacificado do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o imposto de renda retido na fonte por pagamentos efetuados pela Administração Municipal a prestadores de serviços e fornecedores de bens, fica recolhido ao erário municipal (RE 1293453-Tema de Repercussão Geral 1130 e ACO 2866/PR):

DECRETA:

ART. 1º. Para fins de arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, os órgãos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações, ao efetuarem pagamentos às pessoas físicas ou jurídicas, pela prestação de qualquer serviço, fornecimento de bens, inclusive obras, deverão proceder a retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou serviços para entrega futura, em consonância ao disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal.

§ 2º. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro do Município de Mogeiro, mediante Documento de Arrecadação Municipal — DAM.

§ 3º. Os documentos fiscais com data de emissão anteriores à vigência deste Decreto terão a retenção do IR de ofício, no ato do pagamento.

§ 4º. Não estarão sujeitas à retenção do Imposto de Renda as Notas Fiscais liquidadas até 31/12/2022 e inscritas em Restos a Pagar Processados.

ART. 2º. A retenção referida no art. 1º deste Decreto, nos pagamentos às pessoas jurídicas, deverá observar as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

ART. 3º. A retenção referida no art. 1º deste Decreto, nos pagamentos às pessoas físicas pela prestação de serviços, estará sujeita às regras estabelecidas no Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 — Tabela Progressiva Mensal.

ART. 4º. A obrigação de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte alcançará todos os contratos, as relações de compras e os pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

§ 1º. Excetuam-se da obrigação disposta no caput deste artigo as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

§2 °. Não incidirá a retenção do Imposto de Renda nos termos deste Decreto da fatura de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços que o município paga por meio de fatura ou boleto bancário com código de barra, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma até que sejam realizadas as negociações ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido de retenção.

ART. 5°. As pessoas jurídicas contratadas pelos órgãos e as entidades referidos no art. 1° deste Decreto deverão emitir as notas fiscais ou as faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir de 5 de junho de 2023, os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação da despesa, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

ART. 6°. Os órgãos e as entidades referidos no art. 1° deste Decreto deverão comunicar as pessoas jurídicas contratadas para que passem a observar o disposto neste Decreto.

ART. 7°. Deverá, no tempo previsto no art. 8° deste Decreto, a Administração Municipal adequar-se ao disposto nesta normativa, especialmente quanto às minutas contratuais e procedimentos adstritos à Secretaria de Municipal de Administração.

ART. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 5 de março de 2025.

Mogeiro – PB, 14 de março de 2025.


Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional